

IMPUNIDADE E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA VIOLÊNCIA

Maria Stela Grossi Porto

DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

XXVI Encontro Anual da ANPOCS
GT Violência, Sociedade e Cultura
Caxambu 2002,

Esse texto é um esforço de reflexão acerca das relações entre violência e impunidade, tendo como eixo condutor questões que envolvem a sociedade civil tanto quanto o Estado enquanto protagonistas do processo de produção social do fenômeno, em suas manifestações empíricas e nas representações sociais que ele suscita. A ótica que se propõe, ao olhar e à explicação sociológicos, aborda a questão a partir da compreensão da natureza das relações sociais, matéria prima por excelência da análise sociológica, expressiva e reveladora da cultura, em sua multiplicidade de sentidos.

Considerando –se de uma perspectiva heurística, cuja ênfase é a apreensão dos sentidos, a análise em termos de representações sociais tem –se revelado pertinente enquanto estratégia metodológica., pois permite avançar no conhecimento da sociedade sob investigação, uma vez que a) as representações sociais expressam visões de mundo e objetivam explicar e dar sentido aos fenômenos dos quais se ocupam; b) são, em função disso, conteúdos impregnados de valores e orientadores de práticas e condutas; c) pela condição de representações sociais, participam da constituição dos fenômenos representados; d) embora resultado de experiências individuais, são condicionadas pela inserção social dos indivíduos que as formulam; d) permitem captar tipos de racionalidade presentes nas crenças coletivas e em suas significações,

Aceitar tais pressupostos implica admitir que os fenômenos se constituem, entre outras coisas, através de uma relação subjetividade /objetividade, constituída, por sua vez, pela realidade propriamente dita, mas também pelo que dessa se ´imagina´ A ´subjetividade´ (dos indivíduos) e a ´objetividade´ (dos fenômenos) estão igualmente presentes nos processos de organização das ações e das relações sociais. Nessa ótica, as representações sociais como conteúdos que são do imaginário coletivo, constituem matéria- prima do ofício do sociólogo. (Porto, 2000).

Pensando em termos de Brasil: se a sociedade brasileira se concebe como o reino da impunidade, se a representa como prática ´costumeira´, tal constatação interfere nas formas de agir e de interagir socialmente. Sendo assim, a indagação relevante seria quanto aos mecanismos de produção e reprodução da impunidade e das práticas dela decorrentes, considerando-se o tanto a dimensão do Estado quanto a da Sociedade Civil. Sob a ótica sociológica, é na organização das relações sociais que cabe pesquisá-los.

A hipótese que orienta a reflexão revisita, em certo sentido, a tese de Foucault (2000) que identifica na guerra uma categoria pertinente para se pensar processos de estruturação das relações sociais. Esse autor desvincula o estudo do poder do foco estritamente econômico e aponta para a existência de análises que se centram, por um lado, na questão do poder como repressão (decifrá-lo seria decifrar os próprios mecanismos da repressão), que o identificam por outro, a combate, enfrentamento, guerra já que poder é, em si mesmo, emprego e manifestação de relação de força. Em um caso a ênfase é na repressão; no outro, na guerra. Invertendo, nessa segunda possibilidade, a proposição de Clausevitz e assumindo que 'a política é a guerra continuada por outros meios' (Foucault, 2000: 22). Os princípios da repressão e da guerra não seriam excludentes como estratégias para pensar o poder, ainda que em relação ao primeiro seja importante lembrar seu caráter simplificador, segundo o autor. São, antes, esquemas diferenciados de análise, predominando no primeiro a perspectiva de ênfase no jurídico- o contrato (expresso no direito) se articula à opressão e opõe o legítimo ao ilegítimo; já no segundo, a oposição se situa entre luta e submissão, esquema que o autor denomina guerra e repressão ou dominação e repressão.

Fugiria aos propósitos do texto reproduzir o percurso histórico analisado pelo autor; ainda assim, valeria a pena perseguir essa noção da guerra como mecanismo estruturador de relações sociais. Ela pode se revelar pertinente para pensar as sociedades atuais e mais particularmente, sob o ângulo que aqui se discute, para desvendar o caráter socialmente construído da impunidade, geradora de violência.

Para Foucault, o poder funcionaria 'atualizando' uma relação de força- que se originou historicamente na e pela guerra- e inserindo- a'na desigualdade econômica, na linguagem e até nos corpos de uns e de outros' (Foucault, 2000: 23) Tal afirmação significaria que, no interior da 'paz civil', todos os conflitos e lutas decorrentes da disputa pelo poder, contra o poder, etc, seriam sempre definidos como continuações da mesma guerra. Além disso 'a inversão do aforismo de Clausevitz significaria ainda [que] a decisão final só pode vir da guerra, ou seja, de uma prova de força em que as armas, finalmente, deverão ser juízes. O fim do político seria a derradeira batalha, isto é, a derradeira batalha suspenderia afinal, e afinal somente, o exercício do poder como guerra continuada' (Foucault, 2000: 23) .

Sem condições igualmente para retomar o percurso teórico de Foucault, convém ressaltar que esse se centra na análise dos mecanismos do poder, com implicações na relação saber/poder, donde a análise do discurso jurídico (regras do direito) e dos efeitos de verdade produzidos no âmbito do poder.

Dessa relação decorrem a reflexão sobre a teoria do direito como tendo por 'função' fixar a legitimidade do 'poder', (régio em seus inícios), e dissolver o fato da dominação presente nos contextos de poder e o problema da soberania aí existente.

Dominação, não como fato singular unidimensional mas em suas características múltiplas, no seio da sociedade civil e não apenas no âmbito do Estado. Foucault propõe desvendar, por trás da soberania a dominação, por trás da obediência, a sujeição.

O poder seria então apreendido em sua microfísica, em sua capilaridade, níveis a partir dos quais se dissemina nas instituições e nas relações sociais. Nos termos de Foucault, pelos corpos periféricos se disseminam e transitam, igualmente, o poder e os efeitos do poder.

Um poder que circula, que transita, que não se deduz de cima para baixo e que demanda pois, para ser compreendido, uma análise que proceda de *baixo* e se ramifique em diferentes dimensões (Foucault, 2000).

Fazendo a crítica da teoria da soberania, Foucault propõe extrair das relações de poder os operadores da dominação. Algumas questões ajudam nessa reflexão: é possível pensar a ordem civil como uma ordem de batalha? é possível pensar através e a partir da guerra o princípio de inteligibilidade da ordem, das instituições do estado e da história? como chegar das relações de dominação à relação de força e, dessa à guerra como forma de organização da relações sociais?

No contexto da modernidade, os processos de pacificação social e de especialização de funções 'fizeram' das práticas guerreiras atividades circunscritas ao âmbito do Estado que acionava as instituições e instrumentos belicosos com funções específicas de enfrentamento externo... 'encontrou-se apagado do corpo social, da relação de homem com homem, de grupo com grupo, aquilo que se poderia chamar de guerra cotidiana, aquela que chamavam efetivamente de guerra 'privada'.' (Foucault, 2000: 55). Essa forma de raciocinar tem algum paralelo com as teses de Weber e Elias sobre a questão do poder e da dominação e de suas relações com violência, política, pacificação social, que infelizmente não é possível desenvolver aqui.

Sem minimizar as diferenças que os caracterizam, os três autores, apontam possibilidades concretas de existência de contextos de conflitos, enfrentamentos, violências dentro dos Estados, tendo como protagonistas indivíduos ou grupos de indivíduos da sociedade civil, ressaltando, assim, a pertinência de se pensar a guerra como categoria constitutiva de relações sociais, no contexto das sociedades modernas.

No caso da sociedade brasileira, sem se ater a características de natureza quantitativa, parece pertinente considerar que a especialização de funções, que responde pelo monopólio estatal da violência legítima, vem convivendo, de modo significativo, com uma realidade na qual a violência longe de se restringir ao âmbito do Estado, invade de modo crescente o espaço da sociedade civil e das relações sociais, como decorrência, entre outras coisas, de um questionamento da noção de legitimidade, noção cara ao argumento weberiano. Da perspectiva foucaultiana, a capilaridade do exercício do poder, se enraizando nos diferentes níveis das relações sociais, se manifestaria através do uso da força e da violência, buscando se re-institucionalizar fora das instâncias legais e legítimas, apontando a pertinência de pensar o poder como dominação, e não apenas através da noção de soberania. Nos termos de Elias, os processos de pacificação social, enquanto possibilidade e tendência, não impedem, no entanto, que em determinados contextos, tais como os analisados no caso alemão, a realidade se depare com momentos de reversão do processo civilizatório, e comprometimento da função do Estado de detentor do monopólio da violência legítima. O que esse artigo pretende avançar é o fato de que, considerando seja o Estado seja a Sociedade Civil a impunidade é um fator ou variável agravante e potencializador da guerra como princípio explicativo para pensar a natureza das relações sociais, na medida em que dilui funções-chave do direito. O discurso e a técnica do direito tiveram essencialmente como função dissolver, no interior do poder, o fato da dominação, para fazer que aparecessem no lugar dessa dominação, que se queria reduzir ou mascarar, duas coisas: de um lado, os direitos legítimos da soberania, de outro, a obrigação legal da obediência (Foucault, 2000: 31). A existência de impunidade e de sua representação como prática costumeira da sociedade, ao interferirem na aplicação do direito em sua faceta racional, universalista, igualitarista, contribuem, efetivamente, para a construção social da impunidade e dos efeitos de poder que isso representa em distintas dimensões dos processos de interação social. A disputa por hegemonia nas relações de poder é acirrada e

se intensifica na medida em que escasseiam as possibilidades dos delitos serem alcançados pela lei. Dois outros fenômenos, que por questão de tempo deixamos de tratar aqui, poderiam ser analisados sob essa mesma perspectiva da tese foucaultiana: são eles o terrorismo e a tortura, protagonizados pelo Estado ou por setores dentro da sociedade civil. Fenômenos que poderiam, aliás, ser pensados também como decorrência da impunidade, seja em sua forma concreta seja em suas representações sociais.

Para pensar o fenômeno da impunidade considerando o pólo do Estado, as variáveis significativas a serem consideradas dizem respeito por um lado, a) à articulação que envolve descrédito nos procedimentos igualitários da justiça e ineficácia/ morosidade na operacionalização e garantia da justiça e da ordem, e por outro, b) às representações sociais da impunidade e de seus efeitos como efeitos de poder. Essa é 'percebida' por diversos setores da população como causalmente orientada por duas variáveis: 1) pela ausência ou insuficiência de códigos normativos e de regulamentação social ou, 2) pelo distanciamento entre tais códigos e as práticas sociais em vigor.

Considerando a variável descrédito da atuação da justiça, pesquisa sobre violência e suas representações sociais no Distrito Federal- região onde se localiza Brasília, a capital do Brasil- tendo interrogado 625 pessoas, do plano piloto e das cidades satélites, constata tal descrédito, através do discurso da população ouvida. (Porto, 1998). Os entrevistados admitem, que 'justiça é coisa para privilegiado: pobre é tratado mesmo na marra'; da mesma forma que tendem a concordar que, 'na falta de uma justiça competente, vale a lei do mais forte' .

Esses veredictos populares, apontam para o fato de que os menos privilegiados têm o acesso aos benefícios da justiça dificultado ou negado, seja por não serem considerados como cidadãos ou serem aceitos como cidadãos de segunda classe, seja porquê os procedimentos burocráticos se transmutam em impedimentos burocráticos (tal a complexidade que envolvem), ou ainda por restrições de ordem econômico- financeira. A outra vertente desse veredicto, denuncia o caráter desigual de procedimentos de administração da justiça, a cargo, em geral, dos operadores do direito. Relacionada diretamente à questão da impunidade, significa afirmar que apenas os pobres são objetos da punição, que os braços da lei não atingem os poderosos e que, quando deles se avizinham, é para protegê-los (salvo as poucas exceções que apenas confirmariam a

regra). Ou, uma variante dessa afirmação, o jeito brasileiro reflete formas hierarquizadas de tratamento, procedimentos particularistas e personalizados. Aos amigos tudo, aos inimigos a lei, outro conteúdo presente nos ditados e adágios populares, expressa bem o que se está afirmando: é sinônimo de uma impunidade que não se acovarda em proclamar que a lei e sua aplicação são o invólucro que encobre o personalismo o protecionismo, o apadrinhamento, o favoritismo o clientelismo, práticas que se acreditava estivessem mortas mas cujo potencial inesgotável de ressurgimento e fortalecimento não deve, ao que tudo indica, ser subestimado. Os exemplos recheiam noticiários, escritos e televisivos, reafirmando a responsabilidade institucional, nas diferentes esferas do poder público, seja pela omissão em desvendar e punir crimes (um bom exemplo sendo aqueles vinculados à corrupção) seja por se constituir em agente ativo de atos delituosos.

A impunidade, se por um lado enfraquece o orgulho nacional e empalidece o sentimento de pertencimento à nação por outro alimenta ódios, ressentimentos, raivas e vinganças, cuja resposta mais palpável é a violência, individual ou coletiva, protagonizando, em última instância, o retorno do recalcado. (no Brasil, os motins em casas de detenção, tantas vezes reprisados nesse início de século XXI, que já se anuncia frágil enquanto 'locus' de solidariedade social, são fósforo a acender a palha da revolta, propagada no confronto mais e mais frequente entre detentos e diferentes agentes prisionais, em episódios que têm na guerra sua melhor definição) .

A sociedade, por sua vez, acreditando na insuficiência ou ausência de regulamentação e de códigos, passa a reivindicar mais legislação. Essa tendência (eventualmente também sentida como necessária por setores do Estado), evidencia uma lógica 'legiferante', que supõe, ou quer fazer crer, o problema da impunidade como causalmente condicionado pela ausência ou insuficiência de leis. Contexto que leva, muitas vezes, a deslocar a ênfase, privilegiando a elaboração de leis, mais do que seu efetivo cumprimento.

Considerando a relação entre códigos legais e práticas sociais, torna-se também relevante para a análise a indicação de um crescente distanciamento entre a esfera do que é considerado legal e a esfera do que é praticado no âmbito do empírico, distanciamento por meio do qual a ordem legal vigente não seria, necessariamente, percebida pelo conjunto dos atores sociais, como orientadora de suas condutas. Reafirmando que o problema não se resumindo à ausência de leis reside em sua desconsideração.

Tais contextos originariam práticas que, uma vez em ação, atestariam pouca ou inexistente credibilidade social na efetividade da justiça em fazer justiça, juntamente com representações que assumem a impunidade como prática costumeira.

De fato, a prevalência da impunidade tende a colocar em ação uma espécie de lógica do salve-se quem puder, que remete em questão as bases do contrato social, o qual, como se sabe, tem maior efetividade quando garantido pela expectativa de um agir cujos conteúdos sejam previsíveis porquê ancorados em normas institucionalizadas.

Pensar no contrato social como uma espécie de pacto através do qual são criadas as bases da solidariedade é condição para tornar a vida social possível; é pensar em um conjunto de normas garantindo possibilidades do agir coletivo e, portanto, da vida em sociedade. O centro da argumentação situa-se no âmbito das relações sociais: supõe o agir social informado pela expectativa de que outros agirão em conformidade com leis, normas, convenções, máximas ou regras orientadoras de conduta, garantidas legalmente umas, empiricamente outras. Implica reciprocidade.

Dessa perspectiva, determinada ação, ou conduta, desencadeia, ou deveria desencadear, em consequência, outras ações e condutas previsíveis, no âmbito de uma dada sociedade, variando, obviamente, os graus de certeza, em termos do cumprimento das expectativas.

Quem se engaja em determinado agir coletivo, sobretudo se esse agir supõe algum sacrifício, necessita de algum tipo em retribuição. E essa afirmação de modo algum é sinônimo de uma adesão ao credo utilitarista. Sem pretensões ao estabelecimento de conteúdos quantificáveis, pode-se supor que quanto mais esteja em questão o predomínio da racionalidade instrumental, com critérios técnicos e instrumentalizados de orientação da ação, maior a necessidade de que a retribuição se situe não apenas em termos da convicção (sentimento do dever cumprido) mas a partir de uma rede de reciprocidades, por meio da qual todos tenham algum interesse, quase sempre material, em colaborar. Por sua vez, quando está em questão a racionalidade substantiva, motivada por valores, a recompensa demandada situa-se, preferencialmente, no campo do simbólico.

Ora a impunidade quebra essa cadeia de reciprocidade de várias formas: ao minimizar o valor da submissão às normas que é orientada unicamente pela crença em sua validade, ao introduzir seletividade na administração da justiça para determinados infratores e determinadas transgressões; ao expandir a sensação de insegurança por não deixar antever

quando, em que condições e direcionado a quem, os mecanismos legais e empíricos de regulamentação social e manutenção da ordem serão acionados; quando, uma vez acionados, atuarão efetivamente; quando e por quem serão burlados; quando, pelo contrário, serão postos em prática com rigor, precisão e eficácia mas voltados aos indivíduos ou grupos de indivíduos que discriminados e, por isso mesmo, tratados como inferiores, marginais, nas escalas de prestígio, hierarquia, honra e outros traços de distinção social são eleitos como bode expiatório ou, o que não é muito distinto disso, como instrumentos de punição exemplar.

Desse ponto de vista, a impunidade desencadeia um contexto de imprevisibilidade e de caos nas relações sociais desfazendo, em última instância, a propensão a cooperar ou a agir de conformidade com normas, já que nada assegura a reciprocidade do agir do outro. Na ausência de crença na efetividade das normas, impera a pura violência. Ao ‘salve-se quem puder’ acrescenta-se o ‘salve-se como puder’, numa lógica guerreira do ‘tudo ou nada’ do ‘ele ou eu’ que abre espaço à violência, utilizada como forma de proteção mas também e, sobretudo, como mecanismo ou efeito de mecanismos de poder, cujo caráter de capilaridade dissolve a concepção unívoca e singular do poder, nos termos de Foucault. (2000).

È o que ocorre, por exemplo, quando entra em cena a auto- proteção traduzida em legítima defesa, em demanda por proteção policial mesmo que através de formas violentas, ou ainda em proteção comprada a terceiros, em suas mais distintas modalidades.

Na pesquisa sobre representações sociais da violência no DF já mencionada, chama a atenção o fato de que, as formas violentas de agir, recusadas em tese e no geral, passam a ser admitidas e mesmo legitimadas quando o que está em questão é a legítima defesa. Da mesma forma, um conjunto de questões relativas à violência policial, retoma a mesma ambiguidade acima. Recusada em tese, a violência policial é representada como comportando graus de autonomia e/ou permissividade; dependendo do contexto passa a ser percebida como legítima porquê, para a maioria dos entrevistados, haja o que houver, o policial tem como função precípua o combate ao crime e a manutenção da ordem. Essa necessidade de garantia da ordem e da segurança bastaria para que os funcionários da segurança fossem representados como situando-se acima das leis. Pode-se pensar em

mecanismos e efeitos de poder através dos quais dominação e confrontos estariam como que dissolvidos em mecanismos de manutenção da ordem.

Finalmente, no que diz respeito à proteção comprada a terceiros, assinala-se, a título de exemplo, a crescente utilização de segurança privada, com todos os riscos daí decorrentes, na medida em que esse processo de privatização e desconcentração do monopólio da violência é sinônimo de violência difusa, que ameaça princípios mais universalistas, igualitários e democráticos de proteção e de controle social. Quem apela para a auto-proteção pagando por segurança privada está defendendo interesses particulares os quais, não necessariamente, se identificam aos interesses do conjunto dos cidadãos que pagam, com impostos, pela proteção da coletividade. Trata-se, portanto, da privatização de um bem público e de utilização de práticas demonstrativas de tecnologias de poder. E de efeitos no âmbito da prática da impunidade, quando essa se concretiza através da contratação (ilegal) de policiais.

Nos diferentes contextos em que situações de impunidades são vividas, ou representadas como prática costumeira, a lógica prevalecente é a do efeito multiplicador: se todos fazem, porquê não eu?

Como além disso a impunidade é representada como seletiva em sua prática e em seus efeitos, convive-se com a sensação de que os responsáveis pelo estabelecimento da ordem e pela institucionalização e regulamentação da vida social (os policiais, a quem se incentiva a prática da violência através de honrarias e condecorações, são o exemplo por excelência) seriam os principais agentes das transgressões e violências, justificadas em nome e no exercício do poder. De novo a guerra como fundamento das relações sociais, em uma perspectiva que Foucault distingue do argumento hobesiano da guerra de todos contra todos (Hobbes, 1971).

Quando a ordem legal é relegada a segundo plano, abre-se um amplo espaço de impunidade, com desdobramentos e efeitos distintos, ainda que interligados. Da perspectiva da sociedade, um desdobramento possível consistiria no privilegiamento da lógica da punição, concretizada através de dois vetores, de natureza muito semelhante. O primeiro, já mencionado, diz respeito à reivindicação por aumento da legislação, sobretudo de legislação repressiva. O segundo, arbitrariamente, investiria a sociedade na função de aparelho repressor, em substituição ao aparato judicial, representado como inapto. Ainda

que o 'fazer justiça com as próprias mãos' não seja fato novo, essas formas não institucionalizadas de resolução de conflitos vêm recentemente assumindo maiores proporções e até percebidas como legítimas.

O efeito mais visível dessas práticas e/ou de suas representações como práticas vigentes é, de novo, a violência. Uma violência difusa, capilar, para acompanhar os termos da argumentação de Foucault, acrescida de medo e de sensação de insegurança. Quando a violência extrapola o âmbito do Estado- esfera que, em tese, detém com legitimidade o monopólio da violência física- origina ,ou pode originar, novas formas de interação social, as quais se constroem na e pela violência. Nesse caso, os modos de pacificação social, que caracterizariam o processo civilizatório, ficam comprometidos: a violência invade a sociedade civil e o espaço das relações sociais, com o conseqüente afrouxamento dos laços sociais.

Finalmente, para o caso do Brasil, seria importante mencionar que o caráter profundamente hierarquizado e desigual das relações sociais é uma realidade que não se altera fundamentalmente com os processos de modernização, vivenciados ou em curso. Tal caráter se reflete no fenômeno da impunidade, podendo ser pensado como fator potencializador dos vínculos entre violência e impunidade. É o caso por exemplo de situações de violência praticadas pelo cidadão comum, ao qual, na verdade, quase sempre é negado o reconhecimento como cidadão: uma das formas mais comuns de violência por ele cometida- a violência como forma de sobrevivência -acaba se configurando como um corolário da violência como forma de dominação e se expande no caldo de cultura do que mais acima se chamou efeito multiplicador, quase que como o recurso último do excluído para quem a marginalidade é o ponto de chegada.

Embora difundido em diferentes contextos empíricos, a impunidade não é condição 'sine qua non' da vida social, assim como não detém o mesmo peso causal em relação à violência para sociedades distintas. Seria então possível pensar mecanismos de combatela? Sem apontar para soluções definitivas, atitude de todo pretensiosa dada a complexidade do tema, valeria a pena ressaltar a necessidade de se refletir sobre o fato de que quando a sociedade convive no dia a dia com a experiência, e com a representação da impunidade, nessa dupla vertente do Estado e da sociedade civil, a resposta é, freqüentemente, a violência, pois a impunidade é, em última instância, um convite ao desrespeito às normas

legais (Lopes, 2000). O cuidado e a busca de objetividade, necessários para se evitar idealismos ingênuos, não impede, no entanto, que se indague sobre a possibilidade de reversão dessa situação. As respostas estariam muito provavelmente ligadas a mudanças amplas que seria impossível detalhar, mas que se poderia talvez sintetizar dizendo que precisariam passar pela reversão significativa do quadro de desigualdades, materiais mas igualmente simbólicas ou ideais, com repercussões nos sentidos que presidem as relações sociais hoje em vigor. Essas mudanças, efetivadas no âmbito da cultura atuariam no sentido de re-significar conteúdos valorativos, como condição para repor as bases dos laços sociais, da solidariedade e da cooperação, recolocando a importância, do ponto de vista normativo, de uma maior igualdade na cidadania, ou seja da busca de universalização dos direitos democráticos, o que não é, necessariamente, sinônimo de igualdade de tratamento.

Ao invés de concentrar reivindicações na demanda por um Estado de configuração mais repressora e 'legiferante' seria relevante reivindicar-se mudanças que permitissem e incluíssem a crença na agilidade e efetividade da lei. O que também, obviamente, depende de transformações nas práticas institucionais do sistema judiciário e do aparato policial. Se cada cidadão tiver motivos (leia-se evidências claras) para acreditar que as leis serão obedecidas, nas diferentes instâncias públicas e privadas, o espaço público poderia ter possibilidade de ser reconstruído como o espaço de cordialidade, de cooperação e, se isso não for possível, também como campo de conflito, mas do conflito como mecanismo de prevenção à violência e não como sinônimo desta (Wievioka, 1997) ; ou seja de um conflito visualizado como potencial de negociação, cujo 'locus' por excelência deve ser o espaço público. E não como campo de guerra, espaço de manifestação de enfrentamentos por (de)dominação e lutas por (de) poder.

Em outras palavras, os requisitos para se reverter o quadro atual envolvem simultaneamente mudanças nas práticas institucionais e nas práticas culturais, compreendendo Sociedade Civil e Estado, como envolvem também re-significação de conteúdos da cultura em geral, em busca de um novo imaginário, elaborado a partir de novas representações. Ou de um novo modelo, que faça apelo a novas posturas éticas e a novas práticas, capazes de re-fertilizar o imaginário.

Bibliografia

- ADORNO, S. 'Violência e Civilização' in Santos, J. V. e Gugliano, A. A. (orgs) *A Sociologia para o Século XXI*, Pelotas, EDUCAR, 1999.
- DA MATTA, R. (1980) *Carnavais, Malandros e Heróis- para uma sociologia do dilema brasileiro* Rio de Janeiro, Zahar Editores.
- DURKHEIM, É. (1984) *A Divisão do Trabalho Social*. Porto, Editorial Presença, vol .I.
- ELIAS, N.(1973) *La Civilisation des Moeurs*. Paris, Calmann-Lévy.
- (2000) *Os Alemães A luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XI e XX*. Rio de Janeiro, Ed. Zahar.
- FOUCAULT, M. (2000) *Em Defesa da Sociedade*. S. Paulo. Ed. Martins Fontes.
- HOBBS, T. (1971) *Léviathan*. Paris, Sirey.
- LOPES, J. R.de L.(2000) 'Direitos Humanos e Tratamento Iguatário: questões de impunidade, dignidade e liberdade' in *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol.15,nº 42, fev de 2000.
- MAUSS, M. (2001) *Ensaio sobre a Dádiva*. Lisboa, Ed. 70
- PORTO, M. S. G. (1995) 'Apresentação' in PORTO, M. S. G. (Org.)*Revista Sociedade e Estado*, revista do Departamento de Sociologia da UnB vol X nº 2, jul/dez, nº temático sobre a violência.
- PORTO, M. S. G. (2000) 'Violência, Legitimidade, Justiça' in Araújo, C, E. P et al *Política e Valores*, Brasília, Ed. UnB
- SIMMEL, G. (1995) *Le Conflit*, Dijon-Quetigny, Ed. Circé.
- WEBER, M. (1991) *Economia e Sociedade*. Brasília, Ed. UnB, vol. I.
- WIEVIORKA, M.(1998) 'Le Nouveau Paradigme de la Violence' in *Cultures et Conflits* nsº 29/30. Paris, Harmattan.
- (1999) *Violence en France* Paris, Ed. Du Seuil.

